



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

**N. 099/2024**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 006/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ZIOBER BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.374.053/0001-84, estabelecida na Rua Aluizio Nunes Costa, nº 842, Bairro Parque Cidade Industrial Felizardo Meneguetti, no município de Maringá, PR, CEP 87.070-774, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Paulo Ziober Junior, inscrito no CPF sob o nº 635.551.409-06, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para fornecimento de equipamentos de ginástica para academias ao ar livre, a fim de atender as necessidades do Município de Taquari - RS, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 020/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 008/2024 – SRP e seus anexos, Processo de Licitação nº 011/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas, MG, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT. (R\$)	V.TOTAL (R\$)
01.	Un	02	ATI – Adução e abdução de braço individual, conforme descrição no lote 02, Ata de Registro de Preços especificada anteriormente.	2.316,21	4.632,42
02.	Un	03	ATI – Adução e abdução de pêndulo duplo, conforme descrição no lote 02, Ata de Registro de Preços especificada anteriormente.	3.170,21	9.510,63
03.	Un	02	ATI – Alongador 03 alturas, conforme descrição no lote 02, Ata de Registro de Preços especificada anteriormente.	1.676,21	3.352,42
04.	Un	03	ATI – Barra Horizontal, conforme descrição no lote 02, Ata de Registro de Preços especificada anteriormente.	929,21	2.787,63
05.	Un	03	ATI – Bix esqui (Esqui – cavalgada), conforme descrição no lote 02, Ata de Registro de Preços especificada anteriormente.	3.063,21	9.189,63
06.	Un	03	ATI – Multi exercitador 6 funções, conforme descrição no lote 02, Ata de	6.104,21	18.312,63





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



			Registro de Preços especificada anteriormente.		
07.	Un	03	ATI – Rotação vertical duplo, conforme descrição no lote 02, Ata de Registro de Preços especificada anteriormente.	1.142,21	3.426,63
08.	Un	03	ATI – Simulador de caminhada duplo, conforme descrição no lote 02, Ata de Registro de Preços especificada anteriormente.	3.170,21	9.510,63
09.	Un	03	ATI – Simulador de escada duplo, conforme descrição no lote 02, Ata de Registro de Preços especificada anteriormente.	3.916,21	11.748,63
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 72.471,25</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA

### **II. Das condições e prazo para entrega do objeto:**

**II.1.** Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Taquari, e deverão ser entregues e descarregados na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Rua Pontes Filho, nº 06, Bairro Prado, no município de Taquari, RS, após a assinatura do contrato, em até 60 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento (empenho).

## CLÁUSULA TERCEIRA

### **III. Da gestão e fiscalização:**

**III.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

**III.2.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**III.3.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que indicou o servidor Alexandre Marros, designado pela Portaria nº 442/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**III.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**III.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**III.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**III.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



e no respectivo contrato.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV. Do valor e condições de pagamento:**

**IV.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 72.471,25 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, em até 30 dias úteis após o recebimento dos equipamentos, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**IV.2.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

**IV.2.1.** a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

**IV.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**IV.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**IV.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V. Da alteração de preço e do reajuste:**

**V.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**V.2.** No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI. Da dotação orçamentária:**

**VI.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**VI.1.1.** Órgão 02: Gabinete do Prefeito;

Proj.Atividade: 1966 – Emenda Parlamentar Dep. Pedro Westphalen;

Rubrica: 4.4.9.0.52.10.00.00 – Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões;

Recurso: 1624 – Pedro Westphalen Diversos;

Reduzida: 15687 - Emenda Parlamentar Dep. Pedro Westphalen.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII. Das retenções:**

**VII.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII. Da vigência:**

**VIII.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 16/04/2025, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de total adimplemento das obrigações





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



assumidas pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. Das sanções:**

**IX.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**IX.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**IX.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IX.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

**IX.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**IX.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**IX.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**IX.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IX.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**IX.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**IX.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “IX.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**IX.2.1.** Advertência por escrito;

**IX.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**IX.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**IX.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**IX.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**IX.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “IX.2” deste instrumento;

**IX.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

- IX.6.** A aplicação das sanções previstas no item “IX.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- IX.7.** A aplicação da sanção prevista no item “IX.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- IX.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- IX.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- IX.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- IX.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- IX.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- IX.10.2.** Pagamento da multa;
- IX.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- IX.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- IX.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “IX.1.6” e “IX.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- IX.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. Da rescisão e alteração contratual:**

**X.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**X.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

**X.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**X.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**X.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**X.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**X.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**X.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**X.4.3.** Indenizações e multas.

**X.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**X.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. Da vinculação:**

**XI.1.** O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços nº 020/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 008/2024 – SRP e seus anexos, Processo Administrativo nº 011/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas, MG, ao qual o Município de Taquari aderiu, com base no Parecer Jurídico nº 692/2024, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 006/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. Dos casos omissos:**

**XII.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. Da publicação:**

**XIII.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. Do FORO:**

**XIV.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 29 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

ZIOBER BRASIL LTDA  
Contratada

ALEXANDRE MARROS  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

